



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 164, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº7, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental.

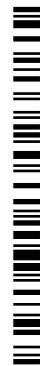
PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senador Hélio José

06 de Dezembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2016, do Senador Lindbergh Farias e outros, que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental.*

 SF/17637.85676-64

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2016, que dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito ao acesso à terra e à água no rol dos direitos sociais elencados no art. 6º de nosso documento constitucional.

A redação proposta é a seguinte:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados **e o acesso à terra e à água**, na forma desta Constituição.”

Em suas justificações, os autores – vinte e oito senadores e senadoras de diversos partidos e orientações políticas igualmente várias –, chamam a atenção para uma série de documentos internacionais e nacionais nos quais o conteúdo normativo consolidado na PEC em exame já se mostrava presente, de modo a fazer compreender que a atitude legislativa representada pela PEC nº 7, de 2016, não é senão a consolidação de um consenso amplo entre diversos segmentos da sociedade nacional e internacional, bem como, acrescentam os autores, um ditame da razão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Após seu exame por esta CCJ, a proposição seguirá para exame definitivo pelo Plenário desta Casa.

II – ANÁLISE

Os termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal estabelecem, pacificamente, a competência desta Comissão de Constituição e Justiça para o exame das propostas de emenda à Constituição.

Quanto à constitucionalidade, a proposição trata de matéria que pode ser objeto de deliberação, pois não se encontra entre aquelas elencadas no § 4º do art. 60 da Carta Magna. Ademais, a iniciativa satisfaz a exigência do inciso I do *caput* do mesmo art. 60, ao ser assinada por vinte e oito senadores, o que perfez o terço minimamente necessário para a sua propositura. Ainda mais importante, do ponto de vista formal, é o fato de que a PEC nº 7, de 2016, em momento algum choca-se com o estabelecido na Constituição acerca das matérias “terra” e “água”. Ao contrário, a PEC parece trazer à luz o fato de que seu conteúdo já vivia na Constituição, ínsito a seu espírito.

Vai na mesma direção da conclusão do parágrafo anterior o arrolamento, pelos autores, da série de textos normativos de direito internacional dos quais o Brasil é signatário, tenham eles natureza de norma jurídica internacional, como, por exemplo, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou natureza de compromisso a desdobrar a legislação nacional de acordo com princípios acordados nacional ou internacionalmente.

Assim, quanto ao plano internacional, os autores lembram a homogeneidade das conclusões quanto a terra e água que se encontram na Conferência Mundial sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (CMRADR), da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), realizada em 1979; as Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, aprovadas em 2004; na Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (CIRADR), de 2006; as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, aprovadas em 2012. No plano nacional, os autores

apoiam-se na 5^a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada de 3 a 6 de novembro de 2015, bem como na necessidade de negar de uma vez por todas o espírito da Lei nº 601, a Lei de Terras, de 1850.

Quanto ao mérito, não há como negar que proposição de tal natureza já se fazia tardar, dadas as condições contemporâneas da história mundial, que estão a aproximar a globalização e o uso intensivo e mais democrático da água às adversidades climáticas. A resposta do legislador constitucional brasileiro será, no caso, simples, precisa e fundamental, como sói ser em casos semelhantes. A rigor, o legislador, a nosso ver, não está criando um novo direito constitucional, mas trazendo à tona um direito que já existia no espírito de nossa lei constitucional.

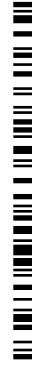
III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/17637.85676-64



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/12/2017 às 10h - 54ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

SÉRGIO DE CASTRO

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 7/2016)

NA 54^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR EDISON LOBÃO PASSA A PRESIDÊNCIA AO VICE-PRESIDENTE DA CCJ, SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HÉLIO JOSÉ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

06 de Dezembro de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania